

- . Construção de sanitários;
- . Construção de Torre repetidora;

Art. 9º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfudo Chaves, 16 de agosto de 1991.

Heryal Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 686/91

Modifica o regime de adiantamento a servidor público Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfudo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a modificar o regime de atendimento a servi-

dos públicos, quando a serviço da Municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: Tarifas postais, telégrafos e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, artigo de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, paragens Municipais e Estaduais, taxi, estacionamento, xerox e outras despesas de custeio.

Parágrafo I - Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários a apresentação documentação comprobatória.

Parágrafo II - Será fixado o valor máximo de 15 (quinze) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal ou UR - Unidade de Referência, para a realização de despesas de cada item constantes deste artigo, mensalmente.

Art. 3º - O atendimento referido no artigo primeiro, corresponderá a 15 (quinze) salários mínimo regional vigenti na época e será empenhado em nome do tesoureiro municipal, que fará a devida prestação de contas no setor de contabilidade, dentro do mês que se verifique o adiantamento.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor em alcancá nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º - Fica revogada a lei nº 636/88 17/10/88.

Exercício de 1991

Código	Projetos	
	Ensino Fundamental	299.800.000,00
	Ensino Regular	299.800.000,00
60.0842188.2.30	Manutenção das ativ. do ens. Reg:	85.152.000,00
	31.10 - PESSOAL	35.000.000,00
	31.20 - MATERIAL de consumo	26.000.000,00
	31.30 - Serviços de tere. e encargos	24.152.000,00
60.0842188.3.27	CONSTRUÇÃO Ampl. Reforma de escolas	40.000.000,00
	41.10 - OBRAS e instalações	40.000.000,00
60.0842188.2.30	Manutenção das Ativ. do ens. Especial	14.848.000,00
	31.10 - PESSOAL	5.000.000,00
	31.20 - MATERIAL de consumo	4.000.000,00
	31.30 - Serv. de Tere. e encargos	5.848.000,00
60.0842188.1.27	CONSTRUÇÃO, Ampl. Ref. escolas	50.000.000,00
	41.10 - OBRAS e instalações	50.000.000,00

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Exercício 1991

ORGAO 60-SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCACAO e CULTURA PROGRAMA DE TRABALHO

Código	ESPECIFICACAO	Projetos	Atividades	Total
	Educação e cultura			21.020.000,00
	Educação da criança de 0 a 6 anos		500,000,00	21.020.000,00
	Creche		510,000,00	21.020.000,00
60.0843382.2.27	Manutenção de creche municipal	20.000.000,00	5,000,00	
	3110 - PESSOAL	20.000.000,00	5,000,00	
	3120 - MATERIAL de consumo	500,000,00		
	3130 - Serviços de Terceiros e encargos	500,000,00		
60.0843385.3.23	CONSTRUÇÃO de creches no município			
	41.10 - OBRAS e instalações			
60.0841185.1.24	EQUIPAMENTOS P/ CRECHES DO MUNICIPIO			
	4120 - Equipamento e MATERIAL Permanente			335.820.000,00
	EDUCACAO e CULTURA			335.820.000,00
	ENSINO de 1º GRAU			
	EDUCACAO Pré escolar			
60.0842190.2.28	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR		13.000.000,00	
	3110 - PESSOAL		10.000.000,00	
	3120 - MATERIAL de consumo		2.000.000,00	
	3130 - Serviços de Terceiros e encargos		1.000.000,00	
60.0842190.3.25	CONSTRUÇÃO de Escolas de PRÉ-ESCOLAR	3.000.000,00		
	41.10 - OBRAS e instalações	1.000.000,00		
60.0842190.3.26	EQUIP. e MATERIAL P/ as PRÉ-escolas	2.000.000,00		
	41.20 EQUIPAMENTOS e MATERIAL Permanente	2.000.000,00		
60.0842190.3.29	SUBVENÇÕES A ENTIDADES		20.000,00	
	32.31 - SASPAC		20.000,00	
	total			

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Act. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de setem. bro de 1991.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Afundo Chaves, 17 de Setembro de 1991